



Prefeitura Municipal de Santo André  
Gabinete do Prefeito

Santo André, 23 de dezembro de 2021.

PC nº 265.12.2021

Senhor Presidente,

Temos a honra de submeter à apreciação e deliberação dessa Colenda Câmara, **mensagem aditiva ao Projeto de Lei nº 51/2021**, que altera a Lei nº 9.940, de 28 de abril de 2017, que dispõe sobre a reorganização da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Santo André, e dá outras providências.

O Projeto de Lei nº 51/2021, que ora se encontra em análise nessa Câmara de Vereadores, necessita de pequenos ajustes, de ordem técnica, para a adequada aplicabilidade da norma.

A presente mensagem aditiva visa retirar da estrutura da Secretaria de Educação a Gerência de Projetos Pedagógicos, Educacionais e Curriculares e a Gerência de Formação Continuada, face a extinção das respectivas funções gratificadas, bem como corrigir outras denominações constantes do Anexo III – QUADRO DE FUNÇÕES GRATIFICADAS EXTINTAS, do presente projeto.

Além disso, faz-se necessária ainda a alteração da vigência da lei, uma vez que o referido projeto de lei não pôde ser apreciado, por essa digna Casa de Leis, no exercício de 2021.

Sendo essas as razões que inspiram este Executivo no envio da presente propositura, aguardamos seja acolhida, aprovada e transformada em lei na maior brevidade possível.

Na oportunidade, renovamos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

PAULO SERRA  
Prefeito

Excelentíssimo Senhor  
Pedro Luiz Mattos Canhassi Botaro  
Presidente da Câmara Municipal de Santo André



Autenticar documento em <http://camarasensp.pel.cmsandre.sp.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 320035003000370034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme  
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



Prefeitura Municipal de Santo André  
Gabinete do Prefeito

## **MENSAGEM ADITIVA AO PL Nº 51, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2021**

Processo Administrativo nº 8.960/2017

O Projeto de Lei nº 51, de 30 de novembro de 2021, fica acrescido de um artigo, art. 8º, renumerando-se o art. 8º para art. 9º, na seguinte conformidade:

“Art. 8º Ficam revogadas a alínea “a” do inciso II e a alínea “c” do inciso III, ambas do art. 29, da Lei nº 9.940, de 28 de abril de 2017.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 1º de janeiro de 2022.”

O Anexo III - Quadro de Funções Gratificadas Extintas, do Projeto de Lei nº 51, de 30 de novembro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

### **“ANEXO III**

<b>QUADRO DE FUNÇÕES GRATIFICADAS EXTINTAS</b>				
<b>Denominação</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Tabela</b>	<b>Classe</b>	<b>Requisito</b>
Agente de Atendimento do Sistema Educacional	21	II	II	Ensino Médio
Assistente Administrativo I - SE	07	II	III	Ensino Fundamental
Assistente de Expediente da Educação I	12	II	IV	Ensino Médio
Assistente de Expediente da Educação II	15	II	V	Ensino Médio
Gerente de Projetos Pedagógicos, Educacionais e Curriculares	01	II	VI	Ensino Superior
Gerente de Formação Continuada	01	II	VI	Ensino Superior”

Prefeitura Municipal de Santo André, 23 de dezembro de 2021.

  
**PAULO SERRA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

